



## JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE (inciso I do § 2º, do art. 86 da Lei nº 14.133/21)

### I – Objeto:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PECAS, SUPORTE, MANUTENÇÃO, SENDO EQUIPAMENTOS NOVOS (SEM USO), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.**

### II – Das vantagens na pretendida adesão:

Além da vantajosidade financeira, já demonstrada nos autos, a presente Adesão à ARP, é conveniente para o presente objeto, uma vez que traz maior celeridade a contratação pretendida, uma vez que com sua materialidade, não há necessidade de desprendimento de todo o prazo necessário para a fase externa de um processo licitatório, podendo, assim, a Administração Pública Municipal atingir de forma mais rápida a finalidade a qual se propõe a presente contratação, qual seja, dar o devido fornecimento de computadores e notebooks para as Secretarias Municipais solicitantes.

A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) com base no inciso I, do § 2º, do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 é vantajosa por várias razões. Tais como:

#### 1. Aproveitamento de Condições Previamente Negociadas

O inciso I, do § 2º, do artigo 86 permite que órgãos ou entidades não participantes do processo original usufruam das condições contratuais já definidas na ARP. Isso significa que esses órgãos podem adquirir bens ou serviços em condições potencialmente mais vantajosas (preço, prazo, qualidade), que já foram objeto de uma negociação competitiva e transparente.

#### 2. Economia de Tempo e Recursos

A adesão a uma ARP dispensa a necessidade de conduzir um novo processo licitatório, resultando em significativa economia de tempo e recursos administrativos. Em vez de passar por todas as etapas de uma nova licitação, o órgão aderente pode rapidamente formalizar a contratação com base nos termos da ata vigente.

#### 3. Rapidez na Satisfação das Necessidades

A celeridade é um fator crucial em muitas situações administrativas. Com a adesão à ARP, as entidades podem atender suas demandas de forma mais ágil, essencial em situações onde a pronta disponibilidade de bens ou serviços é crítica para a continuidade das atividades públicas.

#### 4. Redução de Custos de Transação

O processo licitatório envolve custos significativos, tanto diretos quanto indiretos. A adesão a uma ARP, conforme permitido pelo inciso I, do § 2º, do artigo 86, minimiza esses custos ao aproveitar uma licitação já realizada, permitindo a contratação sob os mesmos termos e condições previamente estabelecidos.

#### 5. Segurança Jurídica

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos fornece uma base legal clara para a adesão a ARPs, promovendo segurança jurídica para os gestores públicos. O artigo 86, em particular, regulamenta essa prática, assegurando que a adesão seja feita de maneira ordenada e dentro dos limites estabelecidos pela lei.

#### 6. Fomento à Competição e Melhoria de Preços

A adesão a uma ARP pode fomentar a competição entre fornecedores, visto que a possibilidade de futuras adesões incentiva os licitantes a apresentarem suas melhores propostas durante a licitação original. Isso pode resultar em preços mais baixos e melhores condições para a administração pública.

#### 7. Planejamento e Previsibilidade Orçamentária



# APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

UASG nº: **989019**

---

A adesão a ARPs facilita o planejamento e a previsibilidade orçamentária dos órgãos públicos. Com preços e condições já estabelecidos, os gestores podem planejar melhor suas despesas e alocar recursos de forma mais eficiente e previsível.

### **Conclusão**

A adesão à Ata de Registro de Preços, com base no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, oferece múltiplas vantagens para os órgãos públicos. Ao permitir a utilização de condições já negociadas, essa prática promove a economia de tempo e recursos, agiliza a satisfação de necessidades, reduz custos de transação, oferece segurança jurídica, fomenta a competição e melhora o planejamento orçamentário. Essas vantagens tornam a ARP uma ferramenta estratégica e eficiente para a administração pública.

Aparecida do Taboado, em 09 de dezembro de 2025.

---

**JOÃO PEDRO ALENCAR NISHIDA**  
Diretor Municipal de Compras